



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 153

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo	1	23	47
Casa Civil.....	8	25	47
Secretaria de Estado de Governo		26	48
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		26	
Secretaria de Estado de Cultura			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	49
Secretaria de Estado de Educação.....	8	27	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	28	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18	29	
Secretaria de Estado de Obras.....		30	50
Secretaria de Estado de Saúde	19	30	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	40	53
Secretaria de Estado de Transportes		42	54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		44	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	19	45	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19		57
Secretaria de Estado de Esporte.....			57
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		46	58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	21		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	22	46	
Secretaria de Estado da Criança.....		46	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		46	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.527, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Fica convocada a III Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto Federal de 16 de abril de 2013, que “Convoca a III Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial”, a ser realizada no período de 05 a 07 de novembro de 2013, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema “Democracia e Desenvolvimento por um Brasil Afirmativo” promovido pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, órgão integrante da Presidência da República, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se nos dias 24 e 25 de agosto de 2013, em Brasília/DF, com o tema “Democracia e Desenvolvimento por um Distrito Federal Afirmativo”.

§1º A Conferência a que se refere este artigo será presidida pelo Secretário Especial da Promoção da Igualdade Racial e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta da Pasta.

§2º Os segmentos sociais com reconhecida atuação em favor da Igualdade Racial poderão realizar conferências livres, devendo promover a entrega dos respectivos relatórios até o dia 12 de agosto de 2013, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

Art. 2º A III Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial terá como objetivos:

I - avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial; II - estabelecer as diretrizes para a elaboração do I Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial;

III - discutir as diretrizes para a implementação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito distrital e nacional;

IV- realizar os trabalhos preparatórios e eleger os delegados à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no período de 5 a 7 de novembro de 2013, na cidade de Brasília, Distrito Federal;

V - discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Art. 3º O Regimento Interno da III Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será aprovado pela Comissão Organizadora da III Conferência Distrital e divulgado por esta Secretaria.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal para criar o grupo de trabalho e a Comissão Organizadora, previstos no Regimento Interno da III Conferência Nacional e demais grupos de trabalho para a implantação das deliberações da III Conferência Distrital.

Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da III Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.528, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre a Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB e a Secretaria de Estado de Educação – SEDF, para execução e operacionalização do transporte escolar no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica com a Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília – TCB, para garantir a operação do transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. §1º Os ônibus escolares a serem operados pela TCB, no âmbito da execução do Convênio de que trata este Decreto, são da frota da Secretaria de Educação.

§2º A celebração de convênio de cooperação técnica deverá contemplar, além das cláusulas obrigatórias, os seguintes aspectos:

I – constituição de grupo de trabalho para acompanhar o desenvolvimento das ações;

II – introdução de tecnologias e de ferramentas que visem a melhora da segurança no transporte dos alunos e do controle e gestão administrativa da prestação dos serviços.

§3º A TCB deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento da vigência do convênio de cooperação técnica de que trata este Decreto, prestação de contas dos recursos financeiros e materiais utilizados.

§4º A TCB deverá, ainda, apresentar avaliação técnica de todos os aspectos operacionais no âmbito da execução do Convênio de que trata este Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Educação – SEDF autorizada a descentralizar orçamento em favor da TCB para a consecução das ações relacionadas ao objeto deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a situação de emergência para as ações relacionadas à execução deste Decreto, tendo em vista o iminente retorno às aulas, previsto para o dia 29 de julho de 2013.

Art. 4º O convênio de cooperação técnica de que trata este Decreto terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.529, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a titulação de Utilidade Pública da Associação Casa de Santo André.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta no Processo 0400.000105/2013, DECRETA:

26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001261	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - DER- PLANO PILOTO					
			1	44.90.52	0	100	100.000
							100.000
26.128.6010.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000920	0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO					
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	50.000
							50.000
26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001867	8121	(***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL- DISTRITO FEDERAL					
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	501.000
							501.000
26.782.6216.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000924	0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER- PLANO PILOTO					
		EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	50.000
							50.000
26.782.6216.4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000923	0001	(***) (EPP)MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER- DISTRITO FEDERAL					

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.52	0	100	210.000	210.000
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						670.500
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000845	7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	670.500	670.500
2013AC00268						TOTAL	1.683.221

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						470.000
08.334.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006258	5335	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS SOCIAIS - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	280.000	280.000
08.334.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006259	5336	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS SOCIAIS - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	190.000	190.000
TOTAL								470.000
2013AC00268								

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						975.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956	9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	232	975.000	
								975.000
2013AC00268							TOTAL	975.000

ANEXO	V	DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.721

15.451.6004.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 002434	0019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.721	1.721	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.011.000	
26.126.6010.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 005172	2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- PLANO PILOTO							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	510.000	510.000	
26.451.6216.3197		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER							
Ref. 002641	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DER-- DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	501.000	501.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						670.500	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002230	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
			1	31.90.96	0	100	670.500	670.500	
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						170.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 006212	5285	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO AS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
			1	31.90.96	0	100	170.000	170.000	
2013AC00268		TOTAL						1.853.221	

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
560102/00001 56102						300.000
08.122.6009.8502						
Ref. 006253 5316						
	1	31.90.11	0	100	100.000	
	1	31.90.13	0	100	200.000	
						300.000
2013AC00268					TOTAL	300.000

DECRETO Nº 34.532, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.717.464,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 430.000.061/2011, 040.003.026/2013, 393.000.028/2013, 413.000.079/2013 e 427.000.049/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.717.464,00 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 33/2006 – MTE/SPPE/CODEFAT – SETRAB/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	11.542		11.542
2013AC00265				TOTAL	11.542

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101						2.200.000
04.122.6003.8502						
Ref. 000479 0055						
	99	31.90.92	0	100	2.200.000	2.200.000
150101/00001 21101						60.000
18.122.6006.8504						
Ref. 002349 9572						
	1	33.90.46	0	100	60.000	60.000
2013AC00265					TOTAL	2.260.000

DECRETO Nº 34.533, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.333.151,00 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.079/2013 e 055.003.145/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito - DETRAN crédito suplementar, no valor de R\$ 9.333.151,00 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente do Contrato de Repasse 262.232-26/2009 - PRÓ-MORADIA II MESTRE D’ARMAS (fonte 335) e do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN (fontes 420, 421 e 437).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.215.376
15.451.6208.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293	0003	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.92	0	335	1.215.376	
								1.215.376
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						8.117.775
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145	8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1200	99	31.90.11	0	420	1.610.243	
			99	31.90.13	0	420	14.141	
			99	31.90.16	0	420	959.084	
			99	31.91.13	0	420	2.213.574	
								4.797.042
06.122.6008.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002052	0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 2700	99	33.90.46	0	420	1.135.572	
								1.135.572
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 002053	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	421	1.636	
			99	33.90.39	0	437	2.183.525	
								2.185.161
2013AC00269							TOTAL	9.333.151

DECRETO Nº 34.534, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.997.740,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.074/2013, 112.002.565/2013, 064.000.083/2013, 064.000.145/2013, 064.000.313/2013, 220.000.676/2013 e 063.000.330/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.997.740,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						20.000
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001614	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	20.000	
								20.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						300.000
15.122.6004.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004727	9750	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	210	300.000	
								300.000
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						175.760
12.364.6220.2554		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO						
Ref. 001141	0001	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS- PLANO PILOTO						
		ALUNO MATRICULADO (PESSOA) 0	1	33.90.35	0	100	46.000	

Ref. 000093	0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
		EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	100.000	
								100.000
10.303.6202.4054		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES						
Ref. 000189	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
		EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	500.000	
								500.000
10.303.6202.4081		PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE						
Ref. 000087	0001	PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
		BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	800.000	
								800.000
2013AC00261						TOTAL		1.400.000

DECRETO Nº 34.535, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 227.651,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 430.000.061/2011 e 060.001.141/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 227.651,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das fontes 332 – recursos do convênio CPU nº 36/2006 - MTE/SPPE/CODEFAT-SETRAB/DF e 338 – recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						124.430
11.333.6214.4102		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002065	0002	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO- INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	124.430	
								124.430
2013AC00267						TOTAL		124.430

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						103.221
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788	0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	103.221	
								103.221
2013AC00267						TOTAL		103.221

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspende o Alvará de Construção nº 0205/2010, tendo como proprietário Loja Maçônica Lauro Sodre, conforme despacho da folha nº 382, do processo 131.000.529/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 54, de 03 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 13, para apurar fatos contidos no processo 300.000.258/2013. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no relatório final, após análise dos itens elencados no Despacho oriundo da Chefia de Gabinete, pelo arquivamento dos autos. Isto posto, e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos sejam Arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios para distribuição de carga horária, os procedimentos para a escolha de turmas, as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local e os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de distribuição de carga horária para os professores em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária para os professores dos Centros de Educação Profissional - CEP e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama – CEMI da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local relativos às referidas Unidades Escolares (UE); e
III - os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais para essas UE.

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provi-
mento, Movimentação e Modulação, a Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação
de Educação Profissional/Coordenação de Ensino Médio, e essas UE são responsáveis,
no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e
efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º As Unidades Escolares de que trata essa portaria são: Centro de Educação Profissional de
Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação
Profissional Escola Técnica de Brasília, Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina
e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, especialmente a Portaria nº 105 , de 17 de julho de 2012, desta Secretaria.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO I
CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Coordenação Pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros
de Educação Profissional (CEP) e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
do Gama (CEMI) e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e
coletivas, sejam elas internas ou externas.

2. A Coordenação Pedagógica local é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado
dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, quando:

- a) convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;
- b) os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto
Político Pedagógico dessas UE;
- c) autorizados oficialmente pelo Secretário de Estado de Educação a participar em atividades
educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de Coordenação Pedagógica local compõem
o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

4 – Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime
20 (vinte)/20 (vinte) horas – a Coordenação Pedagógica dar-se-á em 08 (oito) horas semanais,
por turno de trabalho, devendo constar no Projeto Político Pedagógico da UE.

4.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de
classe, 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica local e 01(um) dia destinado a Coor-
denação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

4.2. Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho:
01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora
do ambiente da unidade escolar.

5. O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime
20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – e for considerado excedente pela Subsecretaria de Gestão
dos Profissionais da Educação/Coordenação de Proviemento, Movimentação e Modulação poderá
atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 5.105, de 03 de maio de
2013, e/ou em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dessas UE, quando devidamente
autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e, no
caso do CEMI, inclui-se a participação da Coordenação de Ensino Médio.

5.1. A esse professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade Pedagógica
- GAPED, nos termos da legislação vigente.

6. O Pedagogo – Orientador Educacional que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas se-
manais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações
pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.

6.1. Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) Pedagogo - Orientador Educacional de 40 (qua-
renta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno;
e de 01(um) Pedagogo - Orientador Educacional de 20 (vinte) horas semanais para o turno
noturno, quando for o caso.

6.2. Fica assegurado ao Pedagogo - Orientador Educacional o direito de realizar, por turno
de trabalho, 01 (uma) Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do
ambiente da unidade escolar.

7. O professor readaptado que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime
20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais,
conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.

7.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado à Co-
ordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

8. O planejamento e a execução das atividades da Coordenação Pedagógica local são de res-
ponsabilidade das equipes gestoras dessas UE, devendo ser orientados e supervisionados pelas
equipes de Coordenação Pedagógica intermediária e central.

9. O planejamento e a execução das ações da Coordenação Pedagógica intermediária e central
são de responsabilidade da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subsecretaria
de Educação Básica – SUBEB respectivamente, por meio da Coordenação de Educação Pro-
fissional, no caso dos CEP e da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subse-
cretaria de Educação Básica – SUBEB, por meio da Coordenação de Educação Profissional e
da Coordenação de Ensino Médio, no caso do CEMI.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS LOCAIS
E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

10. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas
definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em vigor.

11. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- ser eleito pelos professores dessas UE;
- c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda
a esse requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
- d) atender ao Projeto Político Pedagógico da UE e às Políticas Públicas Educacionais estabele-
cidas pela Secretaria de Estado de Educação;
- e) no caso do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, o coordenador pedagógico
local de Estágio Supervisionado deverá ter formação específica na área do curso de atuação.

11.1. O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos locais ocorrerá uma vez
por ano, no início do ano letivo, e deverá ser registrado em Ata Própria, constante do
Anexo III desta Portaria.

12. O coordenador pedagógico local assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição
na regência de classe e permanecerá desempenhando esta atividade durante todo o ano letivo.

13. A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local deverá ser:

. Nos CEP:

- a) 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou
- b) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos:
matutino, vespertino e/ou noturno.

13.2. No CEMI:

- a) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos
matutino e vespertino.

14. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico local dessas UE de-
verão, obrigatoriamente, coincidir com os dos professores em regência de classe.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

15. O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

15.1. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

- a) 01 (um) coordenador geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20
(vinte)/ 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária
de 20 horas semanais para o turno noturno;
- b) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de
40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno
e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- c) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária
de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno
diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- d) 02 (dois) coordenadores de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade
Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um)
coordenador para o Curso Técnico de Informática e 01 (um) coordenador para o Curso Técnico
de Administração;
- e) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativ-
os, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas
semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas
semanais para o turno noturno;
- f) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- g) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- h) 01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para os turnos matutino e noturno,
ou 02 (dois) coordenadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um)
coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno;
- j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas sema-
nais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador
com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- k) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno.

15.2. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:

- a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime
20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte)
horas semanais, sendo 01(um) coordenador por turno;
- b) 02 (dois) coordenadores de Coordenação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas
semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- c) 02 (dois) coordenadores de Musicalização Infanto-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte)
horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

d) 01 (um) coordenador da Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Contrabaixo, Violino, Viola Clássica e Violoncelo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

f) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Bombardino, Clarineta, Fagote, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

g) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Piano Erudito e Percussão Erudita, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

h) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Alaúde, Canto Erudito, Cravo, Flauta Doce, Flauta Transversal, Viola da Gamba e Violão Erudito, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

i) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Popular), para Acordeon, Bandolim, Bateria, Canto Popular, Cavaquinho, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Gaita Cromática, Guitarra, Percussão Popular, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

j) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

k) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

l) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

m) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno; e

n) 03 (três) coordenadores de Arranjo, Regência, Audio/Gravação, Musicografia Digital e Musicografia Braille, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno.

15.3. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

c) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

d) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno

g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

h) 01 (um) coordenador de Educação a Distância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

k) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrônica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

l) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrotécnica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

m) 01 (um) coordenador de Suporte à Telecomunicações com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE; e

n) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o turno diurno, e 01 (um) coordenador de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno.

15.4. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno;

b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Enfermagem

c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Nutrição e Dietética;

d) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Saúde Bucal;

e) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

f) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

h) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

i) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

j) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

15.5 - Fica garantido ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

16. Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos CEP e do CEMI, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

17. Para o professor em exercício dessas UE, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

17.1. A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe, por turno.

a) em casos excepcionais será admitida a distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesseis) horas no outro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe, garantindo-se, dessa forma, as horas destinadas à coordenação pedagógica;

b) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, os professores do Madrigal atuarão 16 (dezesseis) horas semanais neste atendimento, bem como na supervisão de estágio na área de canto e afins e 8 (oito) horas em regência de classe nas disciplinas dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC).

17.2. Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da UE, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

17.3. Excetuam-se do disposto no item 17.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013.

18. A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas UE.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

19. O procedimento de escolha de turmas dos professores em exercício nos CEP será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade e dos professores em exercício no CEMI, no início do ano letivo.

19.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do semestre/ ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

19.2. O professor que não possui exercício na sua respectiva UE ou que se encontra na condição de remanejado de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de

escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

20. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora dessas UE deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/curso disponíveis por turno, bem como o número de coordenadores pedagógicos locais.

21. A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

22. No ato do procedimento de escolha de turmas, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

22.1. No ato de escolha de turmas considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 5.105/2013 e sua regulamentação.

22.2. O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 26 desta Portaria.

23. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em Ata própria,

conforme Anexo III desta Portaria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue à SUGEP/CORGE/ Gerência Regional de Gestão de Pessoas, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

24. No procedimento de escolha de turmas, o professor com deficiência, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício nessas UE e tenha lotação na Coordenação Regional de Ensino.

25. Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nessas UE, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam exercício definitivo nessas UE, anterior ao provimento do cargo ou função.

25.1. Os professores remanejados para essas UE, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

25.2. Caso a classificação ultrapasse o número de vagas definitivas existentes, o professor descrito no item 25 será considerado excedente.

26. Para o procedimento de escolha de turmas dessas UE, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA		
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
i) Como dirigente de Entidade de Classe	18 pontos por ano	09 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. k) Em contratos temporários como professor substituto.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA/TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
n) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada	
o) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil. p) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado	

q) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	1ª certificado: 45 pontos 2ª certificado: 30 pontos A partir da 3ª certificado: 15 pontos cada
r) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título
s) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	200 pontos por título

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos CEP e do CEMI, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br . Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 30 horas	
t) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
u) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
v) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02	pontos por certificado
w) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	

27. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio www.mec.gov.br.
28. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos na SEDF, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.
29. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 26, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.
- 29.1. Considerando que a jornada de trabalho dos professores que atuam nos CEP e no CEMI é no regime de 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o computo do tempo de serviço nessas UE deverá ser considerada a pontuação de professor 20 (vinte) horas, em cada turno de trabalho, observando-se o turno de trabalho atual.
30. Havendo concomitância de mais de uma atividade de formação pedagógica, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
31. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.
32. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 33.
33. Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:
- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
 - b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 26;
 - c) com maior pontuação obtida na alínea “t” do item 26;
 - d) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 26;
 - e) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 26;
 - f) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 26;
 - g) com maior idade.
34. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.
35. O professor que estiver em usufruto de Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, Férias, Licença Prêmio por Assiduidade, Abono de Ponto (LC nº 840/2011) ou Abono TRE (Serviço Eleitoral) poderá participar pessoalmente ou por meio de procurador, constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.
36. O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica para Tratar da Própria Saúde ou esteja no Programa de Readaptação Funcional, com restrição provisória, por até 6 meses, poderá participar pessoalmente por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.
37. O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não esteja presente na distribuição de turmas, poderá participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.
38. Após o procedimento de escolha de turmas, aquele professor que atua em um turno e deseja atuar em outro, poderá fazê-lo desde que haja carência definitiva remanescente, e que seja mantida a sua jornada de trabalho semanal.
39. Os professores excedentes, após o procedimento de escolha de turmas, serão devolvidos à SUGEPE/CORGE/ GRGP para adquirir novo exercício.
40. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à SUGEPE/CPMOM/GELOTEM para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de a cordo com a ordem abaixo:
- a) contratado temporariamente como professor substituto;
 - b) requisitado de outra Unidade da Federação;
 - c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no Concurso Público referente ao cargo assumido;
 - d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
 - e) com lotação na UE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.
41. O exercício na UE é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o semestre/ ano letivo a que se referir.
42. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para uma dessas UE, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.
- 42.1. A escolha de turma que regulariza a situação funcional nestas UE é a do início do ano letivo.
43. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA

Unidade Escolar: _____
Matrícula: _____ Professor(a): _____
Data de Admissão: ____/____/____ Carga Horária: _____ h
Componente(s) Curricular(es): _____/_____/_____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano/ Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	48 pontos por ano	24 pontos por ano	Anos: __ X 48 pontos = _____	Anos __ X 24 pontos = _____
d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano	Anos: __ X 42 pontos = _____	Anos: __ X 21 pontos = _____
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano	Anos: __ X 36 pontos = _____	Anos: __ X 18 pontos = _____
i) Como dirigente de Entidade de Classe	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: __ X 18 pontos = _____	Anos: __ X 09 pontos = _____
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. k) Em contratos temporários como professor substituto.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____
l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos	= _____	= _____

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
n) Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada		Nº de licenciatura plena: 1ª () 28 pontos = _____ 2ª () 14 pontos = _____ ____ X 07 pontos = _____ = _____	
o) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não posssum graduação nas universidades do Brasil. p) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado		Nº de Certificados: ____ X 24 pontos = _____	

Todos os presentes que assinaram esta Ata declaram-se cientes de que após o procedimento de escolha de turmas não cabe, em hipótese alguma, remanejamento de professores ao longo do semestre/ano letivo, sem que haja autorização expressa da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

A reunião foi encerrada às ____ horas do dia ____/____/____, com o procedimento de escolha de turmas e carências remanescentes registradas no Quadro de Distribuição de Carga Horária e Quadro de Carências Remanescentes, respectivamente, anexos.

Anexo I à Ata da Reunião de ____/____/____

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA								
Nome do (a) professor (a)	Matrícula	Disciplina de Concurso	Disciplina(s)/ Curso Escolhido(s)	Composição da Carga Horária	Turno(s) Regência	CH Total de Regência	Pontuação	Rubrica do(a) Professor(a)

Obs.: Este quadro deverá ser registrado por turno de atuação do professor

Anexo II à Ata da Reunião de ____/____/____

QUADRO DE CARÊNCIAS REMANESCENTES							
Nº	Carências Remanescentes	Carga Horária	Turno de Regência	Bloqueada por (Nome do professor)	Matrícula	Situação do Professor*	Rubrica do (a) Professor (a)

*Situação do professor - preencher com: Cargo/função (especificar), LTS, Exercício Provisório, Remoção de Ofício, etc...

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.001.021/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 30 de junho de 2018, o Educandário Espírita Sementinha de Luz, mantido pela Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, ambos situado na QS 109, Conjunto 6, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Instituto de Educação Guimarães-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 29/2013, Livro 04, Leiber Oliveira Gonzaga, 1755, 146; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Francisco José da Silva.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF e conforme OS nº 257/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Loyanne Cristina Teles da Silva Belfort Garcia, 237,79; Thaís da Silva Cunha, 238,80; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Inst. Monte Horebe, publicada por força do Art. 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Claudio Francisco dos Santos, 7310, 091; Janne Rodrigues Avelar, 7342, 101; Adriana Maria Pereira de Sousa, 7343, 102; Raphaell Nathan da Silva Araujo, 7344, 102; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-SUBIP/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Amélia Nunes dos Santos, 270, 90; Ana Cristina Batista da Silva, 271, 91; Ana Gabriella Cavalcante Fonseca, 272, 91; André Marcos da Silva, 273, 91; Antonia Maria Fontenele de Oliveira, 274, 92; Arielly Lourenço Rodrigues, 275, 92; Charlles Alves Santos Paiva, 276, 92; Cristian Rose Matos dos Santos, 277, 93; Daniela Viana Duarte, 278, 93; Edmilson Oliveira da Silva Junior, 279, 93; Elenilce de Melo Queiroz, 280, 94; Emerson Gomes da Silva, 281, 94; Fabiana Matos de Araújo, 282, 94; Fernando da Purificação Carvalho, 283, 95; Francisca Lúcia

da Costa, 284, 95; Gilvânia Pinto dos Reis, 285, 95; Giovanna Araújo de Freitas Crosara, 286, 96; Gustavo Atylla de Oliveira, 287, 96; Iasmim Nogueira Lima, 288, 96; Ingrid Carvalho Silva, 289, 97; Ivandas Maria Gonçalves, 290, 97; José Cacau Pereira, 291, 97; José Maria Ferreira de Araújo, 292, 98; Kaïque Novaes Cardoso, 293, 98; Lucas de Sousa Rodrigues, 294, 98; Lourdilene de Fátima Almeida Oliveira, 295, 99; Marcos Antonio Queiroz de Souza, 296, 99; Maria Aline Alves, 297, 99; Maria Araujo Ramos, 298, 100; Maria da Guia Oliveira Delmondes, 299, 100; Maria Esmeralda dos Reis, 300, 100; Maria Luzia de Araujo Albuquerque, 301, 101; Michely Santana de Moraes, 302, 101; Monick Tayna Brito de Azevedo, 303, 101; Nathália Carvalho Silva, 304, 102; Rafael Almeida Ramos, 305, 102; Rejane dos Santos Rodrigues, 306, 102; Renata da Silva Machado, 307, 103; Thaiane Batista Brandão, 308, 103; Thiago Neves da Silva, 309, 103; Thiago Ribeiro Ramos, 310, 104; Valdenia Fernandes Marques, 311, 104; Warlley Mariano da Silva, 312, 104; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Reg. nº 412/96-MEC; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008 - SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriana Pires Soares, 2728, 11; Alice Aparecida de Castro, 2729, 11; Amanda de Souza Ribeiro, 2730, 11; Anderson da Silva Dantas, 2731, 12; Arthur Teixeira de Oliveira, 2732, 12; Antonio de Oliveira Junior, 2733, 12; Antonio Claudio Nascimento dos Santos, 2734, 13; Adriel Franklin de Oliveira Santana e Silva, 2735, 13; Bruna Albuquerque Maranhão de Oliveira, 2736, 13; Bruna Pereira Vieira, 2737, 14; Camila Matilde de Araujo Santos, 2738, 14; Cassia Correia Neves; 2739 14; Cesar Augusto de Souza Cruz Junior, 2740, 15; Crislayne Moraes da Silva Santos, 2741, 15; Cherlles Moreira Borges Junior, 2742, 15; Doglas Lima da Silva, 2743, 16; Douglas Gonçalves dos Santos, 2744, 16; Diogo Junio de Sousa Dantas, 2745, 16; Elder Dutra de Andrade, 2746, 17; Eslio Beserra Costa, 2747, 17; Edvânia Moreira de Sousa; 2748 17; Emanuella Rodrigues Cipriano, 2749, 18; Eliesio Pereira dos Santos, 2750, 18; Elisabeth Barbosa da Silva, 2751, 18; Everton Vieira Pereira, 2752, 19; Fabiana da Silva Moreira, 2753, 19; Fabíola Ramayane Alves Ribeiro, 2754, 19; Fernanda Silva dos Santos, 2755, 20; Fernanda Xavier de Araújo, 2756, 20; Felipe Mendonça de Souza, 2757, 20; Francielly de Oliveira Souza, 2758, 21; Flávio Vieira de Aguiar, 2759, 21; Gabriel Natal Dias, 2760, 21; Gabrielle de Lima Matias, 2761, 22; Geyza Silva Gomes, 2762, 22; Gleidson Matias Dourado, 2763, 22; Igor Lacerda Soares, 2764, 23; Jaciane de Souza Ribeiro, 2765, 23; Jéssica Oliveira de Macedo, 2766, 23; José Ribamar Araujo Martins, 2767, 24; José Dailton Bezerra Dantas, 2768, 24; Josuel da Silva Menezes, 2769, 24; Juliana Cristina dos Santos da Costa, 2770, 25; Kelly Francisca da Conceição, 2771, 25; Lucas Juan Costa de Jesus, 2772, 25; Mariana Weigel Borrell, 2773, 26; Maria Talita Rodrigues da Silva, 2774, 26; Marcos Antonio Paz de Lira Junior; 2775, 26; Miguel Souza da Cruz Junior, 2776, 27; Miriam Pereira de Sousa, 2777, 27; Nathiane Alves de Sousa, 2778, 27; Paulecia Tavares Lima, 2779, 28; Paulo Henrique Pontes de Souza, 2780, 28; Pâmela Gisele da Silva, 2781, 28; Patrícia Thiemi Matsumoto; 2782 29; Priscila Siqueira de Miranda, 2783, 29; Renata Moraes de Sousa, 2784, 29; Robson Barros de Lima, 2785, 30; Rosângela Barbosa Brito, 2786, 30; Rosineide, Nazaré Duarte Novais, 2787, 30; Solange Pereira Regino, 2788, 31; Saulo, Costa de Jesus; 2789 31; Silvano Rocha Cabral, 2790, 31; Tiago Dias dos Anjos, 2791, 32; Tiago Rocha Novais, 2792, 32; Vinicius Mateus, Lopes Sobrinho; 2793 32; Wanderson Pereira de Sousa, 2794, 33; Walker de Menezes Alves, 2795, 33; Weverton Fernandes Barboza, 2796, 33; Winne Ellem de Sousa Campos, 2797, 34; Luã Rodrigues de Sousa, 2798, 34; Edson Pereira Cardoso, 2799, 34; Tainara Ribeiro da Silva Bernardes, 2800, 35; Elizangela dos Santos de Amorim, 2801, 35; Cristiano Batista Guimarães, 2802, 35; Mirelle Priscylla Amorim Viana, 2803, 36; Aecio da Costa Madureira, 2804, 36; Aparecida dos Reis Gonçalves Santos, 2805, 36; Alan Magalhães da Silva, 2806, 37; Zuleide da Silva Lima, 2807, 37; Erika Samara Alves Ribeiro, 2808, 37; Fernanda Barbosa Barreto, 2809, 38; Haláne Cristina Rodrigues Santiago, 2810, 38; Isabel Cristina Lopes de Carvalho, 2811, 38; Kelle Cristina Alves Ribeiro, 2812, 39; Lucicleide Leite da Silva, 2813, 39; Maik Henrique Pereira da Silva, 2814, 39; Marilene de Souza Alves, 2815, 40; Mayk Pereira de Carvalho, 2816, 40; Messias Carneiro de Araújo Filho, 2817, 40; Pedro Henrique Vieira da Silva, 2818, 41; Rafael de Jesus Fernandes, 2819, 41; Raimundo Nonato da Silva, 2820, 41; Rodrigo Reis de Sousa, 2821, 42; Romulo Dane Pereira Dias, 2822, 42; Tatyana Franco dos Santos, 2823, 42; Uemer Rodrigues de Paiva, 2824, 43; Victor Gonçalves Duarte, 2825, 43; Deyverson Pereira Muniz, 2826, 43; Aldeir Alves Pereira, 2827, 44; Dayse de Jesus Holanda, 2828, 44; Ronei da Costa Vale, 2829, 44; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força do Art. 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico de Eventos e Técnico de Meio Ambiente, do Centro Cenecista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF

nº 105 de 22 de maio de 2013, ONDE SE LÊ: “... Francisca Alves Resente Lopes...”, LEIA-SE: “... Francisca Alves Resende Lopes...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 91, de 24 de julho de 2013, publicada no DODF nº 152, de 25 de julho de 2013, ONDE SE LÊ: “...O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/ compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.004923/2012, EUROLUX PROJETOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, ISS, 2011, NÃO FICOU COMPROVADO QUE O REQUERENTE ASSUMIU O ÔNUS DO VALOR PAGO A MAIOR; 122.001173/2012, L&L DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, ISS, 2012, FEZ-SE CORRETA A RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO NO PERCENTUAL DE 5%; 122.001174/2012, L&L DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, ISS, 2012, FEZ-SE CORRETA A RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO NO PERCENTUAL DE 5%; 127.002649/2013, GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA, ITBI, 2013, POR NÃO CARACTERIZAR PAGAMENTO A MAIOR; 127.009549/2012, COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, ICMS, 2012, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 042.003347/2012, WINTEL SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA ME, ICMS E ISS, 2011, NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 152/2012-NAPRO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 648, DE 21/12/2001, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 563, DE 05/09/2002, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA ORDEM DE SERVIÇO SUREC Nº 10, DE 13/02/2009, SUBDELEGADA PELA ORDEM DE SERVIÇO DIATE Nº 06, DE 16/02/2009, E FUNDAMENTADO NA LEI Nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR O (S) PEDIDO (S) DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD, AOS INTERESSADOS ABAIXO DISCRIMINADOS, EM RELAÇÃO AOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DA PESSOA QUE ESPECIFICA, NA SEGUINTE ORDEM DE PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.004020/2013, ILDA MOREIRA DE LIMA, HOMERO PINHEIRO DAS DORES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.008457/2013, VANDA LUCIA NUNES DA SILVA, CARLOS VALDUIR NUNES DA SILVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.009517/2012, ELSO COSTA, SILVIA SALGADO COSTA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O

(S) INTERESSADO (S) TEM (TÊM) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA CIÊNCIA, PARA RECORRER DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME ART. 98, DO DECRETO Nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007941/2013, DÉBORA NEUMANN SANTOS LARA, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007850/2013, NORALDINO LADEIRA JUNIOR, POR FALTA DE PREVISAO LEGAL; 127.007618/2013, EDNA CRISTINA CORREA PANTALEÃO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.006841/2013, ELZA MINARI, POR FALTA DE PREVISÃO DE LEGAL; 127.008537/2013, WILMA GARRIDO DE OLIVEIRA, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(eis) e motivo: 127.004495/2013, BEATRIZ DE MELO MIRANDA, 5139884-2, POR INTEMPESTIVIDADE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003415/2013, TEREZINHA ALVES GUIMARÃES, JJK 8299, 2013, QUITAÇÃO DO IPVA E TRANSFERENCIA DO VEICULO PARA OUTRA UF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000865/2013, ANTONIO EUSTAQUIO BORGES ROMÃO, 0536859-6, O INTERESSADO NÃO PERCEBE SOMENTE RENDIMENTOS ORIUNDOS DE SUA APOSENTADORIA; 127.000916/2013, ROSALVO CORREIA DA TRINDADE, 4741759-5, O INTERESSADO COMPLETOU 65 ANOS DE IDADE EM DATA POSTERIOR AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR DO IPTU/TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2013; 127.002602/2013, TEODORA GOMES DA SILVA FARIAS, 4649130-9, A INTERESSADA COMPLETOU 65 ANOS DE IDADE EM DATA POSTERIOR AO DA OCORRENCIA DO FATO GERADOR DO IPTU/TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2013; 127.000352/2013, ALCIONE SOBREIRA MACHADO VIEIRA, 4910831-X, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 043.001207/2013, WELT MOTORS LTDA, JER 4848, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 043.001202/2013, MEGA CONTÁBIL LTDA, JKJ 7006, 2013, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.007635/2013, CTOB- CENTRO DE TRATAMENTO ORIENTAL DE BRASILIA, JER 3600, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.007526/2013, AGUIAR E SILVA SERVIÇOS DE COLETAS LTDA ME, JHJ 9661, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 040.002454/2013, INOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JKQ 0505, 2013, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.006810/2013, MARCIA BEATRIZ LIMA FERREIRA, 5141986-6 e 5141985-8, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21/12/2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) –nº 249 de 07/11/2005, e/ou nº 10 de 13/02/2009-SUREC e nº 06 de 16/02/2009-DIATE, fundamentada nas Leis n.º 1.362, de 30/12/1996, 4.022 de 28/09/2007 e 4072 de 27/12/2007, e ainda, o que consta do processo 045.001.162/2013, resolve CASSAR as isenções do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos imóveis e beneficiários abaixo relacionados, para o exercício de 2013, pelos seguintes motivos:

- 1) Falecimento do beneficiário e/ou cônjuge na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: Emerson Rodrigues da Silva, 08531153115, Qd 9 Cj D Cs 44, Sobradinho, 15301923, 13/02/2012; Manoel Olavo da Silva, 35176490153, Cd Jardim Vitoria Cj E Cs 9 Sobradinho, 49360582, 03/08/2012; Rosa da Rocha Moura, 53685679104, Qd 9 Cj B Cs 10 Sobradinho, 1530034X, 18/07/2012; Otavio Lucio da Silva, 02923807120, Qd 13 Cj G Cs 12 Sobradinho, 15405907, 04/03/2012; Tiburtina Pereira Cunha, 07627360110, Qd 6 Cj C Cs 14 Sobradinho, 15201333, 01/07/2012.
- 2) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, CONSTATAÇÃO DO FATO: Adonias Benício da Cunha, 14558114168, Avenida Central Cj 11 Cs 12 Sobradinho II, 47862394, 19/03/2013.

CASSIUS MACIEL LAGE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 25, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 149, de 22 de julho de 2013, pág. 06, ONDE SE LÊ: “...o contribuinte não era aposentado nem maior de 65 anos em 01/01/2012...” LEIA-SE: “...o contribuinte não era aposentado nem maior de 65 anos em 01/01/2009...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Reexame Necessário no 004/2013. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: T & Z COPIADORA E INFORMÁTICA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004737/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7531/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2013. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 04N, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Delega competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para analisar e deliberar a respeito da retificação e ratificação das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômica das empresas que tiveram lotes suprimidos ou relocados na Área de Múltiplas Atividades do Gama – AMA/GAMA.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, para

retificação e ratificação das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômica e Financeira – PVEF das empresas que tiveram supressão dos lotes na região denominada Área de Múltiplas Atividades do Gama–AMA/GAMA, por exigência ambiental, ou relocação por motivo de ocupação de terceiros.

Parágrafo Primeiro. A retificação e ratificação poderão ocorrer nos casos em que o novo lote indicado tenha uma área de até 30% maior ou menor àquela suprimida ou substituída, depois de verificado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa e assinatura do Termo de Concordância de metas aprovadas no PVEF anterior.

Parágrafo Segundo. Os casos em que a novo lote pré-indicado tiver área além dos limites estabelecidos, a empresa deverá apresentar novo PVEF.

Art. 2º Nos casos em que for verificada qualquer situação relativa à empresa que possa inviabilizar o seu PVEF e/ou comprometer os objetivos do Pró-DF II, a SDE poderá solicitar os documentos necessários à reanálise.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 983,00m² para 1.075,74m², da empresa C & E Escola Ativo Ltda. detentora do processo nº 160.000.072/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAUDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 6º, item 6, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Comitê Regional de Prevenção e Controle de Óbito Fetal e Infantil (CRPCOFI) da Região de Saúde Centro-Norte, conforme a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de Janeiro de 2010, do Hospital Regional da Asa Norte da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte.

Art. 2º Vincular diretamente a Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) da CGSAN, de acordo com a Portaria nº 104, de 07 de maio de 2013, o Comitê Regional de Prevenção e Controle de Óbito Fetal e Infantil (CRPCOFI) da Região de Saúde Centro-Norte.

Art. 3º O CRPCOFI deverá ser formado pelos seguintes MEMBROS: Chefia Médica e de Enfermagem da Unidade de Neonatologia; Chefia Médica e de Enfermagem da Unidade de Pediatria; Chefia Médica da Unidade de Ginecologia e Obstetria; Chefia de Enfermagem da Maternidade e Centro Obstetrico; Coordenador da Saúde da Criança; Coordenador da Saúde da Mulher; Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização; Gerente da Gerência de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS. Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; Chefe do Núcleo de Citologia e Anatomia Patológica.

Art. 4º A Presidência do CRPCOFI será exercida pelo Coordenador da Saúde da Criança da Regional de Saúde da Asa Norte.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR NUNES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de julho de 2013.

Processo: 052.000.001/2013. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto:

Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de julho de 2013. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 03 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 351.713,05 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinco centavos), relativa à folha de pagamento do mês de julho de 2013, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.190,27 (um mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos), 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 350.522,78 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 207, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 e 236 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o constante no Processo 055.004787/2013; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 56, de 20 de fevereiro de 2013 publicada no DODF nº 43, de 23 de fevereiro de 2013, face a constatação de vício insanável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 23, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 098.001.408/2013, 098.000.263/2013 e 413.000.018/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

Ref. 000975	0001	(EPP)PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS - PNAFM-- DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.30	3	101	1.000.000		1.000.000
04.126.6203.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973	0007	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	101	2.000.000		2.000.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							417.275
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	85.146		85.146
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002118	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL							
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0							

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	33.90.92	0	100	332.129	332.129
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					10.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001178	6137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.92	0	220	10.000
							10.000
2013AC00266						TOTAL	40.427.275

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV					800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000410	9712	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	206	800.000
							800.000
2013AC00266						TOTAL	800.000

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 76, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 148, de 19 de julho de 2013, pág. 27, retificada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, pág. 08, ONDE SE LÊ: “...prestar serviços junto à Subsecretaria de Promoção e Mobilização Social-SUBMOB...” LEIA-SE: “...prestar serviços junto ao Gabinete...”.

DECISÃO

FA Nº: 0113-107.082-7. Reclamante: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA MASCARENHAS. Reclamado: VITON 44 INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Senhor Diretor-Geral, Trata-se de reclamação registrada pelo consumidor Carlos Humberto de Souza Mascarenhas, em desfavor da empresa Viton 44 Indústria Comércio e Exportação de Alimentos LTDA, registrada nesta Autarquia em 17.07.2013. Segundo informações trazidas pelo consumidor, em 30.06.2013, o mesmo adquiriu, no estabelecimento comercial Super Adega, caixas da bebida mista GUARAVITON AÇAÍ, de fabricação da empresa reclamada, cujo lote de identificação é LT05L04, fabricada em 25.04.2013 e com validade até 22.09.2013. Informa que ao chegar em sua residência, ingeriu o produto e, após tomar boa parte dele, percebeu que no interior do vasilhame havia uma matéria estranha. Que após ingerir o produto percebeu que o mesmo apresentava sabor ruim e que começou a sentir dores no estômago, na cabeça e náuseas. Afirma que tentou contato com o fabricante do produto por meio de mensagem eletrônica, do atendimento telefônico (SAC) e por sua página de relacionamentos que a mesma mantém no sítio de relacionamentos Facebook, mas não obteve resposta em nenhuma das tentativas. Solicita que a Autarquia tome as providências necessárias. São, em síntese, os fatos.

Da análise superficial da documentação acostada pelo consumidor, percebe-se que o produto ingerido apresentava corpo estranho, como se verifica nas fotografias anexas à reclamação. Na embalagem do produto, é informado que o mesmo contém extratos naturais, desenvolvidos de raízes, frutos e ervas brasileiras, além de conter os seguintes ingredientes: água, sacarose, extrato natural de guaraná, suco concentrado de açaí, dentre outros ingredientes. Além das fotografias apresentadas, o consumidor apresentou, ainda, um dos frascos do produto, lacrado, contendo 500ml, que também apresenta matéria estranha, que não é possível precisar sua composição. Alheio a esse fato, foram encontradas, no mesmo estabelecimento comercial onde foi adquirido o produto pelo consumidor, outros produtos, de lotes diferentes, que também continham corpos flutuando no interior o vasilhame, cujos lotes de fabricação são 01L03 e 01L04.

O CDC, em seu artigo 8º, prescreve que: Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. O produto comercializado pela reclamada tem o objetivo de proporcionar ao consumidor “mais saúde, mais energia”, como se verifica nos comerciais divulgados na televisão, onde mostram pessoas praticando esportes radicais. Logo, um produto com tal natureza não poderia causar danos à saúde ou expor o consumidor à situação de risco, já que não é previsível e nem normal que o produto comercializado cause danos a quem o ingerir.

Conforme narrativa do consumidor, o mesmo se sentiu mal após ingerir a bebida que continha o corpo estranho, sentindo dores no estômago, dores na cabeça e náuseas. A reclamação nos dá conta de que o consumidor, tão logo verificou a presença do objeto estranho no produto e após sentir-se mal por ingerir a bebida, comunicou o fabricante por vários meios, como telefônico, por meio do SAC, e pela internet, com e-mail e publicação na página da empresa no sítio eletrônico de relacionamentos do facebook. O artigo 10, §1º, também do CDC, determina que: Art. 10. § 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários. É dever da empresa, ao tomar conhecimento sobre a periculosidade que o produto representa , comunicar o fato às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários. Percebe-se, que mesmo após o registro de reclamação pelo consumidor, a empresa não tomou qualquer providência para recolher os produtos e comunicar aos consumidores e autoridades sobre os supostos riscos a que estão submetidos ao consumidor o produto em questão. A medida inicial a ser tomada pela empresa deveria ser a de recolher o produto para a realização de testes, onde seria constatada a origem do “corpo estranho” encontrado pelo consumidor. Entretanto, a empresa se mante inerte. Ademais, em pesquisa ao sítio eletrônico “Reclame Aqui”, acessível pelo endereço www.re-clameaqui.com.br, percebe-se a existência de outras ocorrências referentes ao mesmo produto. Reclamações dão conta de que o produto “continha resíduos”, estava “com gosto de barata”, estava “estragado”, dentre outras ocorrências.

E as reclamações são referentes a todos os produtos GUARAVITON, não se restringindo ao citado nos autos, GUARAVITON AÇAÍ.

Desta forma, percebe-se que o produto, ao menos em análise preliminar, coloca a saúde e a segurança do consumidor em risco.

O artigo 6º, I, do CDC, diz ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Entretanto, o produto objeto da reclamação não poderia ser considerado perigoso ou nocivo - já que o objetivo é dar ânimo e energia ao consumidor - o que agrava ainda mais a situação. Por ser um produto para melhorar o vigor físico e mental do consumidor, não pode lhe submeter a situações de danos à saúde ou, até mesmo, colocar sua vida em risco.

Cabe, então, ao Poder Público, adotar medidas para se evitar que outros consumidores sejam expostos a tais situações prejudiciais à sua saúde e segurança.

O Código de Defesa do Consumidor, como se constata da leitura dos incisos I a XII, do artigo 56, prevê sanções que vão desde a simples multa até sanções mais severas, como interdição total de estabelecimento e intervenção administrativa, senão vejamos:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Assim, as infrações das normas de defesa do consumidor previstas no Código ficam sujeitas à aplicação das sanções administrativas acima enumeradas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e de outras definidas em normas específicas.

Essas sanções, de acordo com o parágrafo único do referido artigo, serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, ou seja, pela repartição ou órgão a que a legislação atribui competência para fiscalizar e impor penalidades, e poderão ser aplicadas cumulativamente (imposição de duas ou mais sanções simultaneamente pelo mesmo fato – v.g., multa, apreensão de produto no mercado e proibição de fabricação do produto -> CDC, art. 56, I, II e V), inclusive por meio de medida cautelar que anteceda ou seja concomitante ao processo administrativo.

Assim, prescreve o parágrafo único do artigo 56, verbis:

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Assim, um fornecedor que vender, por exemplo, um produto comestível estragado, poderá vir a sofrer uma multa, ver apreendido o seu produto, vê-lo inutilizado, e ter o seu estabelecimento interditado, tudo cumulativamente, sem que se considere duplamente punido por isso. E isto apenas administrativamente, sem falar nas sanções cíveis e criminais a que estará sujeito.

Dentre estas medidas possíveis de serem aplicadas ao caso concreto, são cabíveis a apreensão do produto, sua inutilização, cassação de seu registro perante o órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de seu fornecimento, além da sanção de multa.

Tais sanções são aplicadas e executadas pela própria Administração, em procedimento administrativo específico.

Revestem-se, assim, de grande significado na defesa do consumidor, pois têm a função de educar o fornecedor, inibindo condutas desonestas e abusivas e reprimir os atos fraudulentos.

Diz, o emérito Professor Hely Lopes Meirelles¹, que o poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente. E prossegue: estas sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria Administração em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público. O que se requer é a legalidade da sanção e a sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado. As sanções do poder de polícia são aplicáveis aos atos ou condutas individuais que, embora não constituam crime, sejam inconvenientes ou nocivas à coletividade, como previstas na norma legal.

É indiscutível a competência do PROCON para a aplicação destas medidas, já que o Decreto n.º 2.181/97, disciplina em seu artigo 18, §2º que:

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do SNDC, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

Neste sentido, a Lei Distrital n.º 2.668/2000, que criou esta Autarquia, assim prescreve:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, autarquia sob regime especial com autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria de Governo, com a finalidade de implementar, na sua esfera de atribuições, a Política de Defesa do Consumidor no Distrito Federal.

Desta forma, competente é o PROCON para a aplicação das medidas cabíveis, especialmente no caso posto nos autos, onde resta evidentemente comprovado o risco à coletividade, pelo fato de o produto vir a ocasionar riscos à saúde e à segurança do consumidor.

O artigo 18, §6º, ainda do CDC, assim prescreve:

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Ao que se percebe, repita-se, em análise preliminar, o produto coloca em risco a saúde e segurança do consumidor, na medida em que se revela nocivo à vida ou à saúde e inadequado ao fim a que se destina, configurando-se as hipóteses do artigo 18, §6º, II e III.

Sendo assim, com fundamento no artigo 56, §único, da Lei n.º 8.078/90, com o único objetivo de proteger o consumidor do Distrito Federal, sugiro COMO MEDIDA CAUTELAR E ANTECEDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, a aplicação das sanções administrativas de apreensão e suspensão provisória do fornecimento de toda a linha do produto GUARAVITON, QUE ESTEJAM EM COMERCIALIZAÇÃO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, até a comprovação de que o produto não causa riscos à saúde ou à segurança do consumidor.

Sugiro, ainda, a adoção das seguintes medidas:

A. Seja dada a devida publicidade à presente decisão, para que seja cumprida no âmbito do Distrito Federal;

B. Instauração de Processo Administrativo para se apurar os fatos narrados nos autos da FA n.º 0113.107.082-7;

C. Seja oficiada à Vigilância Sanitária no Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quanto à interdição dos produtos e solicitação de elaboração de laudos técnicos que identifiquem os materiais encontrados no produto apresentado, pelo consumidor e em demais produtos do lote ou de outros lotes, que porventura venham a conter objetos estranhos;

D. Seja oficiado o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para adoção das medidas cabíveis ao *Parquet*;

E. Notificação da empresa Viton 44 Indústria Comércio e Exportação de Alimentos LTDA, com endereço na Avenida Isabel Domingues 44, Gardênia Azul – RJ, CEP 22763-627, comunicando-lhe sobre a presente decisão e a instauração do Processo Administrativo.

Posteriormente, aguarde-se a apresentação dos laudos por parte da Vigilância Sanitária, oportunidade em que poderá ser revista a presente decisão cautelar.

Submeto a presente decisão à apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 25 de julho de 2013.

Marcos Lopes Coelho

Vice-Diretor – IDC/PROCON-DF

Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão supra.

Expeçam-se os ofícios.

Dê-se a publicidade necessária a presente decisão, que terá eficácia em todo o Distrito Federal, inclusive com sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 25 de julho de 2013.

Izaías Soares Pereira

Diretor-Geral – IDC/PROCON-DF

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 17 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 38, de 01/03/2013, publicada no DODF nº 48, de 07/03/2013, pág. 58, prorrogada posteriormente pela Instrução nº 63 de 03/04/2013 publicada no DODF nº 72 de 09/04/2013, pág. 40.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo 361.001.092/2013, em razão de não restar constatado qualquer elemento probatório suficiente para determinar a autoria do ilícito.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

1